



**Lei nº 248 de 24 de Agosto de 2005.**

**“Cria e Normatiza o Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Infantil e Materna, e dá Outras Providências”.**

**Laércio Vicente Scaramal**, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:-

**Artigo 1º** - Fica criado o Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Infantil e Materna, vinculado tecnicamente à Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 2.º** - O Comitê Municipal criado pelo artigo anterior será constituído por um representante de cada um dos órgãos e entidades abaixo discriminados:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Médico do Programa da Saúde da Família;
- III - Enfermeira do programa Saúde da Família;
- IV - Conselho Municipal de Saúde;
- V - Pastoral da Criança;

**Artigo 3.º** - Os representantes e respectivos suplentes da Secretaria Municipal de Saúde e do Corpo Clínico e do Serviço de Enfermagem do Pronto Atendimento Municipal serão designados por portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 4.º** - As designações de que tratam os artigo 3.º deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência desta Lei Municipal.

**Artigo 5.º** - O Comitê terá a seguinte estruturação:

- I - Presidente;
- II - Vice - presidente;
- III - 1.º secretário;
- IV - 2.º secretário;
- V - Membros efetivos;
- VI - Membros Suplentes.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 6.º** - Os cargos de Presidência, vice-Presidente, 1.º e 2.º secretários serão designados por portaria da Secretaria Municipal de Saúde após eleição direta entre os membros efetivos indicados pelos setores de que trata o artigo 2.º .

**§ Único** - Na eleição para os cargos citados no caput deste artigo terão direito a voto todos os membros efetivos e suplentes indicados.

**Artigo 7.º** - Ao Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Infantil e Materna cabe:

I - Coletar, mensalmente, as declarações de óbito de crianças menores de 1 (um) ano e de mulheres de 10 (dez) a 49 (quarenta e nove) anos, ocorridas no âmbito do Município de Taquaral, e daquelas que, mesmo ocorridas em outros municípios, tenham residência fixa em Taquaral, e junto a:

- a) - Cartório de Registro Civil de Taquaral
- b) - Serviços de Verificação de Óbitos;
- c) - Autorização de Internação Hospitalar (AIH) com registro de "alta por óbito" apresentados pelos prestadores de serviços do SUS em Taquaral.

II - Proceder à investigação e à discussão de todos os óbitos utilizando a "Ficha para Investigação de Óbito" sugerida pela Secretaria Estadual de Saúde atualizando-a sempre que recomendado;

III - Processar estatisticamente e analisar as informações coletadas, apresentando os resultados apurados à Secretaria Municipal de Saúde, à DIR - Barretos e à Vigilância Epidemiológica de Taquaral, para a Investigação epidemiológica dos óbitos verificados;

IV - Apurar denúncias e informações de óbitos infantis e maternos recebidos pela DIR - IX - Barretos;

V - Definir os profissionais de saúde, dentre os membros do comitê, que procederão às investigações de óbito infantil e materno, os quais terão acesso aos prontuários de pacientes, respeitando os Códigos de Ética que regulam o sigilo profissional;

VI - Participar e/ou assessorar os Comitês Regional e Estadual nas investigações de óbitos infantis e materno, quando solicitado;

VII - Comunicar à DIR - IX - Barretos a ocorrência de óbito infantil e materno, verificado na rede hospitalar da área de atuação do município, para fins de investigação, quando o óbito for de criança menor de 1 (um) ano e mulher não residente no município de Taquaral;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84  
ESTADO DE SÃO PAULO

**VIII** - Acompanhar as investigações de óbito infantil e materno realizadas por outros municípios quando o óbito for de criança menor de 1 (um) ano e de mulher residente em Taquaral;

**IX** - emitir parecer sobre a evitabilidade das mortes ocorridas e elaborar programa de prevenção da morte infantil e materna;

**X** - Encaminhar, pelo menos trimestralmente, ao Comitê Regional de Vigilância à Mortalidade Infantil, relatório das ocorrências verificadas, das investigações, das análises e pareceres, os programas desenvolvidos e seus resultados e das demais ações executadas.

**Artigo 8.º** - Está autorizado o Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Infantil e Materna, através de seu Presidente, após avaliação completa e que ampare esta conduta, a encaminhar os casos para apuração por parte dos Conselhos de Exercício Profissional e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Artigo 9.º** - Os Membros do Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Infantil e Materna terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, no máximo 2 (duas) vezes.

**§ 1.º** - A falta não justificada a 3 (três) reuniões, no período de um ano implicará na perda do mandato de membro do comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Infantil e Materna;

**§ 2.º** - No caso de perda do mandato do membro efetivo, seu suplente assume automaticamente o cargo e o comitê, solicitará à entidade que o mesmo representa a indicação de novo membro que assumirá a suplência até que se encerre o mandato de 02 (dois) anos.

**Artigo 10.º** - O próprio Comitê Municipal de Vigilância à mortalidade Infantil e Materna, ficará responsável por elaborar o seu Regimento Interno, respeitadas as seguintes determinações:

- a) O comitê se reunirá ordinariamente pelo menos a cada 6 (seis) meses ou extraordinariamente sempre que necessário;
- b) O comitê emitirá pelo menos um relatório anual a ser encaminhado, até o mês de fevereiro, a Secretaria Municipal de Saúde, à DIR - IX - Barretos e à vigilância Epidemiológica do município de Taquaral.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 11** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 12** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**Registra-se Publique-se e Cumpre-se**

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 24 de agosto de 2005.

**Laércio Vicente Scaramal**

Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria em data supra.

**Valdirene dos Santos**

Escriturária